

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003597/2019  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/12/2019  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038269/2019  
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.102436/2019-11  
DATA DO PROTOCOLO: 17/12/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BTO GONCALVES, CNPJ n. 89.341.093/0001-21, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CESAR LUIS PIVA;

E

SINDICATO DO COM VAR MAT OPTICO FOTO E CINE DO RS, CNPJ n. 03.042.025/0001-46, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 29 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMERCIO**, com abrangência territorial em **Carlos Barbosa/RS, Garibaldi/RS, Nova Prata/RS e Veranópolis/RS**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMOS PROFISSIONAIS

1) Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais para vigorarem de **1º de Março de 2018 até 28 de fevereiro de 2019**:

- **R\$1.363,00** (mil, trezentos e sessenta e três reais) para os empregados comissionistas.
- **R\$1.253,00** (mil, duzentos e cinquenta e três reais) para empregados em geral.
- **R\$1.227,00** (mil, duzentos e vinte e sete reais) para empregados encarregados de serviço de limpeza.
- **R\$1.189,00** (mil, cento e oitenta e nove reais), para os empregados que exerçam a função de Office-boy.

2) Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais para vigorarem de **1º de Março de 2019 a**

## **29 de fevereiro de 2020:**

- **R\$1.417,00** (mil, quatrocentos e dezessete reais) para os empregados que percebam por comissões.
- **R\$1.303,00** (mil, trezentos e três reais) para empregados em geral.
- **R\$1.276,00** (mil, duzentos e setenta e seis reais) para empregados encarregados de serviço de limpeza.
- **R\$1.236,00** (mil, duzentos e trinta e seis reais), para os empregados que exerçam a função de Office-boy.

## **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL INTEGRAL**

1) Em **1º de março de 2018** os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados em **1,81%** (um inteiro e oitenta e um centésimos por cento), a incidir sobre os salários devidos em **março de 2017** (Convenção Coletiva anterior).

2) Em **1º de março de 2019** os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados em **3,94%** (Três inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), a incidir sobre os salários devidos em **março de 2018**.

### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL - COMPENSAÇÕES**

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção coletiva os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL**

O índice de reajuste do salário dos empregados que hajam ingressado nas empresas após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão do reajuste que resultar da aplicação do índice de reajuste constante na tabela abaixo:

**Em 01 de março de 2018:**

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
Março/2017	1,81%	Setembro/2017	1,20%
Abril/2017	1,49%	Outubro/2017	1,20%
Maió/2017	1,41%	Novembro/2017	0,85%
Junho/2017	1,20%	Dezembro/2017	0,67%
Julho/2017	1,20%	Janeiro/2018	0,41%
Agosto/2017	1,20%	Fevereiro/2018	0,18%

**Em 01 de março de 2019:**

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
Março/2018	3,94%	Setembro/2018	1,50%
Abril/2018	3,87%	Outubro/2018	1,19%
Maió/2018	3,65%	Novembro/2018	0,90%
Junho/2018	3,21%	Dezembro/2018	0,90%
Julho/2018	1,75%	Janeiro/2019	0,90%
Agosto/2018	1,50%	Fevereiro/2019	0,54%

**Parágrafo primeiro:** Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção coletiva, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

**Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS - PRAZO DE PAGAMENTO**

As diferenças salariais eventualmente devidas em razão da aplicação da presente convenção deverão ser satisfeitas juntamente com a **folha de pagamento do mês de DEZEMBRO/2019 e JANEIRO/2020.**

**Parágrafo único:** Não satisfeitas no prazo supra, serão elas corrigidas pelos índices do INPC/IBGE a partir do mês de sua geração até o seu efetivo pagamento.

**Descontos Salariais**

**CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO DE CHEQUES**

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

## **CLÁUSULA NONA - DESCONTOS MENSAIS ADMITIDOS**

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de fundações, cooperativas, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, convênio com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênio para fornecimento de alimentação seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou SESI e cesta básica.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor normal da hora.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUENIO**

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 4% (quatro por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

#### **Outros Adicionais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que exerçam a função de caixa, ou trabalhem com numerário, percebam um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário percebido, a título de quebra de caixa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para os empregados admitidos a partir de 01.03.00 fica facultado o não pagamento do adicional de quebra-de-caixa pelas empresas que não procederem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa. A referida sistemática deverá ser consignada no contrato ou em documento entregue, mediante protocolo de recebimento, ao empregado caixa.

#### **Auxílio Creche**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO CRECHE**

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada a mãe empregada, por filho menor de 06 (seis) anos de idade, auxílio mensal em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo oficial, independentemente de qualquer comprovação de despesas, não integrando o salário para qualquer efeito legal.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO**

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 30 (trinta) dias, devendo as empresas fornecer cópia dos mesmos no ato da admissão.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO NO CURSO DO AVISO PRÉVIO**

O empregado que, em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES NO AVISO PRÉVIO**

Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, sob pena de rescisão imediata de contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento de restante do aviso prévio.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MULTA PELO NÃO CADASTRAMENTO NO PIS**

Fica estabelecida uma multa no valor de 01 (um) salário mínimo, em caso de não cadastramento do empregado no PIS, ou omissão de seu nome na RAIS, que resulte em prejuízo ao empregado.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

## **Estabilidade Mãe**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE GESTANTE**

A empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez até 60 (sessenta) dias após o retorno do benefício previdenciário.

## **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE AO APOSENTANDO**

Fica assegurada a estabilidade de 18 (dezoito) meses anteriores a aposentadoria por velhice, tempo de serviço ou especial, desde que o interessado comunique a empresa por escrito, e desde que o mesmo tenha pelo menos 05 (cinco) anos de serviço na empresa.

## **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORMA E HORÁRIO DA CONFERENCIA DE CAIXA**

A conferência de caixa será efetuada à vista do empregado por ela responsável, ou na sua ausência, na presença de 02 (dois) colegas, que servirão de testemunhas, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença apurada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As horas despendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido nesta convenção.

## **Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS E UTILIDADES**

Ficam as empresas obrigadas a fornecer a seus empregados:

**A)** documento que especifique a justa causa invocada para a rescisão contratual.

**B)** no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópia dos recibos e envelopes de pagamentos onde conste:

1) o número de horas normais e extras trabalhadas;

2) o montante das vendas e/ou cobranças sobre os quais incidam as comissões e os percentuais

destas.

**C)** uniformes, em número de 02 (dois) por ano, sem qualquer ônus para os empregados;

**D)** material necessário para a maquiagem, adequado a tez da empregada, quando exigir que a mesma trabalhe maquiada.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extras.

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE**

O empregado estudante rejeitar a prorrogação de sua jornada de trabalho, na hipótese de esta prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA - BANCO DE HORAS**

As empresas representadas pelos sindicatos econômicos signatários poderão manter e/ou implantar jornada flexível de trabalho, controlada por "Sistema de Créditos e Débitos das Horas Trabalhadas", no qual as horas trabalhadas além ou aquém da jornada normal em determinados dias ou períodos possam ser compensadas pela correspondente diminuição ou acréscimo em outros dias ou períodos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prorrogação diária não poderá exceder a 2 (duas) horas e a jornada diária total não poderá exceder o limite de 10 (dez) horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A compensação dar-se-á de segunda a sábado, sendo que as horas trabalhadas nos domingos não poderão ser objeto de compensação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As empresas que adotarem a jornada flexível deverão, obrigatoriamente, adotar controle de ponto da carga horária do empregado;

**PARÁGRAFO QUARTO:** A compensação dar-se-á na proporção de uma por uma.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A apuração e liquidação do saldo de horas serão feitas, bimestralmente, no final dos meses de abril (março e abril), junho (maio e junho), agosto (julho e agosto), outubro (setembro e outubro), dezembro (novembro e dezembro) e fevereiro (janeiro e fevereiro).

**PARÁGRAFO SEXTO:** No fechamento de cada bimestre e sendo o empregado credor de horas extras, o valor correspondente será pago, devidamente acrescido dos adicionais estabelecidos nesta convenção coletiva juntamente com a folha de pagamento dos meses do fechamento do bimestre. As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensada com o respectivo aumento da jornada dentro do bimestre estabelecido e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na ocorrência de rescisão contratual no curso do bimestre e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção. Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A faculdade estabelecida no *caput* aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas insalubres, independente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

### **Intervalos para Descanso**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO ENTRE JORNADAS**

O repouso para o descanso e alimentação diário poderá ser de até 3 (três) horas continuadas de intervalo, quando um dos períodos de trabalho nunca será inferior a 2 (duas) horas.

### **Faltas**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE PONTO PARA A EMPREGADA GESTANTE**

A empresa abonará a falta da empregada gestante, no limite máximo de 01 (uma) por mês, no caso de consulta médica, mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO FALTAS PARA SAQUE DO PIS**

As empresas dispensarão seus empregados durante 02 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS e, durante 01 (um) dia, quando seu domicílio bancário for fora da cidade onde trabalha, salvo se a empresa possuir convênio para pagamento no próprio local de trabalho.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA/INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

A empresa abonará falta do pai ou mãe comerciária, em caso de consulta médica, exames ou internação hospitalar de filho menor de 12 (doze) anos ou inválidos, mediante comprovação por declaração do médico, no limite de 01 (uma) por mês.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando necessária a internação hospitalar, o empregado ou a empregada terão direito a abonar até, o máximo, de doze faltas anuais

### **Férias e Licenças**

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que pedir demissão, antes de completar 01 (um) ano de serviço, fica assegurado o direito de receber férias proporcionais, com acréscimo de 1/3 (um terço).

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSENTOS**

As empresas deverão manter assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados, nos intervalos de atendimento ao público.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL PARA REFEIÇÕES**

As empresas que não dispuserem de refeitório ou cantina destinarão um local apropriado em condições de higiene para lanche de seus empregados.

### **Exames Médicos**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

As empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4 estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias e que assistidas por profissional do órgão regional competente em segurança e saúde no trabalho.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4 estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias e que assistidas por profissional do órgão regional competente em segurança e saúde no trabalho.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS DE DOENÇA**

As empresas aceitarão atestados de doença expedidos por médicos conveniados com a Previdência Social e/ou do Sindicato Profissional para a justificativa de falta ao serviço.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso a Informações da Empresa**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas encaminharão ao Sindicato Suscitante cópia das guias de contribuição sindical e do desconto assistencial, acompanhada da relação nominal dos empregados, até o 5º (quinto) dia útil após o respectivo recolhimento.

## Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Os empregadores, respeitado o disposto nos arts. 513 “e” e 611-B, XXVI da CLT, descontarão de todos os seus empregados, qualquer que seja a forma de remuneração, a título de contribuição assistencial o valor correspondente a:

- a) 1,5%(um e meio por cento) do salário efetivamente devido no mês de julho/2019, respeitado o teto de R\$65,00 (sessenta e cinco reais);
- b) 1,5%(um e meio por cento) do salário efetivamente devido no mês de novembro/2019, respeitado o teto de R\$65,00 (sessenta e cinco reais).
- c) R\$12,00 (doze reais), nos meses de março/2018 a fevereiro/2020.

Parágrafo primeiro: O valor da contribuição estabelecida na letra “a” dever ser descontada na folha de pagamento do mês de **dezembro/2019** e repassada ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENTO GONÇALVES **até o dia 10/01/2020**, sob pena das cominações estabelecidas no art. 600 da CLT.

Parágrafo segundo: O valor da contribuição estabelecida na letra “b” dever ser descontada na folha de pagamento do mês de **janeiro/2020** e repassada ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENTO GONÇALVES **até o dia 10/02/2020**, sob pena das cominações estabelecidas no art. 600 da CLT.

Parágrafo terceiro: O valor devido por conta da contribuição referida na letra “c” deverá ser repassada ao sindicato profissional até o quinto dia útil do mês seguinte ao que se referir o desconto. As diferenças relativas ao período anterior a essa data, deverão ser descontadas repassadas ao sindicato profissional até o **quinto dia útil de fevereiro/2020**, sob pena das cominações do art. 600 da CLT.

Parágrafo quarto: O sindicato profissional, em caso de ser determinada judicialmente a devolução do valor das contribuições estabelecidas no caput, assume a responsabilidade pela devolução do valor que for apurado, excetuando-se eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos referidos.

Parágrafo quinto: O sindicato dos empregados, conforme deliberado na assembléia geral da categoria, consigna ser assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto das contribuições. A manifestação de contrariedade deverá ser encaminhada individualmente ao sindicato profissional em até 10 dias da divulgação pela entidade laboral do extrato desta Convenção Coletiva de Trabalho em jornal de circulação na área de abrangência da CCT.

Parágrafo sexto: Não havendo sede ou sub-sede da entidade profissional na localidade onde o empregado preste serviço, a carta de oposição poderá ser encaminhada pelo correio, com aviso de recebimento e com o seguinte assunto discriminado “Oposição ao desconto das contribuições”. A carta deverá ser postada no mesmo prazo referido no parágrafo anterior, devendo ser entregue ao empregador cópia do AR.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e**

**Cinematográfico do Estado do Rio Grande do Sul** ficam obrigadas a recolher, aos cofres da referida entidade, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a 02 (dois) dias de salário de todos os empregados, beneficiados ou não pela presente convenção coletiva, já reajustado, e vigente à época do pagamento, até o dia **10 DE JANEIRO DE 2020**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT. Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após expirado o prazo para pagamento ora estabelecido.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

As empresas que descumprirem qualquer cláusula que contenha obrigação de fazer, exceto aquela que já tenha multa específica, sofrerão multa no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional da categoria, em favor do empregado prejudicado paga através do sindicato profissional.

CESAR LUIS PIVA  
Procurador  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BTO GONCALVES

ANTONIO JOB BARRETO  
Procurador  
SINDICATO DO COM VAR MAT OPTICO FOTO E CINE DO RS

#### **ANEXOS** **ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA EMPREGADOS**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.